



Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos

**OF. PGE/GAB/SCPRAC nº 13985/2023
DOCUMENTO SGD: 2023/09069/098178**

Palmas/TO, 11 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
MOUNIRA ALVES HAWAT
 Assessora Especial do Gabinete do Governador
 Secretaria Executiva da Governadoria
 NESTA

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 1745/2023/SEGOV, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador, que encaminha o Requerimento nº 1246/2023, oriundo da Assembleia Legislativa.

Senhora Assessora Especial,

Com o objetivo de apresentar subsídios para resposta ao Requerimento nº 1246/2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de iniciativa da Deputada Estadual Professora Janad Valcari, cumpre informar a Vossa Senhoria que o Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria Geral do Estado, vem promovendo práticas voltadas à resolução consensual de conflitos.

A propósito, em atendimento a normas previstas no Código de Processo Civil (art. 174) e na Lei de Mediação (art. 32), a Procuradoria Geral do Estado conta atualmente com uma Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, criada e implantada como mais uma de suas Subprocuradorias – resultante do Projeto Concilia Tocantins, um dos projetos vinculados ao Programa de Gestão Estratégica e Governança da instituição.

O regramento legal da Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos está previsto no art. 13-D da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 137, de 1º de abril de 2022, e a regulamentação de seu funcionamento encontra-se na Resolução nº 06/2022 do Conselho dos Procuradores, publicada na edição nº 6221 do Diário Oficial do Estado.

A Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos tem, fundamentalmente, a atribuição de intermediar a solução consensual e negociada de litígios e controvérsias que envolvam o Estado do Tocantins ou suas entidades, através da mediação e da conciliação.

Nos termos das normas de regência, o Procurador do Estado lotado na referida Subprocuradoria atua como mediador e conciliador, vale dizer, como um terceiro facilitador de acordos juridicamente viáveis, procurando promover o entendimento mútuo e a composição entre os envolvidos, sempre através do consenso e da cooperação, na busca de uma solução adequada para o caso, que encontre amparo na ordem jurídica e





Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos

preserve o interesse público. O Estado do Tocantins e suas entidades são representados por Procuradores lotados nas Especializadas com atribuições relacionadas ao conflito, que comparecem às sessões de autocomposição com poderes para transigir, recebidos por delegação do Procurador-Geral do Estado. Os Municípios em conflito com o Estado do Tocantins são representados e assistidos na forma da lei; e os particulares em conflito com o Estado do Tocantins ou suas entidades são assistidos por seus Advogados constituídos ou por Defensores Públicos.

No âmbito do procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito são realizadas tantas quantas sessões de autocomposição forem necessárias, com registro das ocorrências e deliberações, até que a solução consensual do litígio seja obtida ou definitivamente rechaçada.

Havendo convergência dos participantes do procedimento quanto à solução consensual do conflito, após as formalidades pertinentes (como a apresentação de parecer de vantajosidade e legalidade, assim como a emissão de parecer de conformidade), é firmado o Termo de Acordo, que, homologado pelo Procurador-Geral do Estado, constitui título executivo extrajudicial.

Embora a mencionada Subprocuradoria possua, em tese, uma competência ampla, prevista no art. 13-D, *caput* e incisos I a VI, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999, sua atuação em concreto é restrita a matérias e temáticas específicas, selecionadas periodicamente pelo Conselho dos Procuradores dentro daquela competência maior, conforme previsão contida no §1º do mencionado artigo 13-D e no art. 2º da Resolução acima mencionada.

Essa atuação limitada a determinados temas, que serão gradativamente diversificados e ampliados, leva em consideração as condições de estruturação e funcionamento da unidade, bem como a conveniência administrativa manifestada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observando, ainda, a vocação da nova Subprocuradoria para atuar como uma ferramenta de gestão.

Atualmente, a unidade está aberta para a recepção de casos que versem sobre:

- Conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nas diversas matérias; (Resolução nº 01/2023 do Conselho dos Procuradores)
- Conflitos entre a Administração Pública Estadual e a Administração Pública dos Municípios, nas diversas matérias; (Resolução nº 01/2023 do Conselho dos Procuradores)
- Conflitos referentes ao cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, processada sob o nº 0030061-50.2015.8.27.2729, ajuizada pelo Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins – SEET em face do Estado do Tocantins, com trânsito julgado. (Resolução nº 03/2023 do Conselho dos Procuradores)
- Conflitos entre a Administração Pública Estadual e particulares, que envolvam o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA após a comunicação da venda do bem móvel, pelo alienante, ao órgão de trânsito competente. (Resolução nº 04/2023 do Conselho dos Procuradores)





Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos

- Conflitos em quaisquer matérias e temáticas quando a propositura dos trabalhos voltados à solução consensual for proveniente dos Subprocuradores das Unidades de Direção e Assessoramento Superior ou das Unidades de Execução Finalística da Procuradoria-Geral do Estado (Resolução nº 05/2023 do Conselho dos Procuradores).

Ademais, além da atuação própria da Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, a Procuradoria Geral do Estado promove interlocuções, reuniões, tratativa e acordos diretos no âmbito das outras Subprocuradorias da instituição, procurando viabilizar a solução adequada dos conflitos com eficiência e respeito à ordem jurídica.

Por oportuno, registro ser louvável o Requerimento apresentado pela Deputada Estadual Professora Janad Valcari, que reforça a bandeira da consensualidade e do diálogo cooperativo na solução dos conflitos envolvendo os entes públicos, em estímulo ao fomento de uma cultura de pacificação no ambiente administrativo.

Coloco-me à disposição de Vossa Senhoria e registro, a quem interessar, que informações adicionais ou outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, coordenada pelo Procurador do Estado Murilo Francisco Centeno, no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado, através do e-mail scprac@pge.to.gov.br ou por meio do telefone (63) 3218-3704.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

